



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1182/2021

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Processo nº 5012431-26.2021.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Rituximabe**.

I – RELATÓRIO

1. Apensando aos autos Evento 8_PARECER1, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1082/2021, emitido em 03 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**leucemia linfóide crônica (LLC)** e **anemia**), quanto a disponibilização a disponibilização do medicamento **Rituximabe**.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado aos autos documento médico do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP (Evento 11 LAUDO2), emitido em 24 de novembro de 2021, pela hematologista [REDACTED], a Autora vem sendo acompanhada há 04 anos e meio, e até recentemente permanecia assintomática, sem necessidade de tratamento. Não foi submetida a qualquer tratamento para **leucemia linfóide crônica** até o momento. Foi relatado que a Autora começou a apresentar sinais e sintomas classificados pelos critérios do Internacional Workshop on Chronic Lymphocytic Leukemia como “doença ativa”, que demanda tratamento. Ela tem queixas de cansaço, apresenta esplenomegalia, queda do nível de hemoglobina para 9,3g/dl, ou seja, anemia progressiva, além de contagem de leucócitos de 99.400/mm³, que corresponde a 10 vezes o valor normal.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1082/2021, emitido em 13 de outubro de 2021 (Evento 8_PARECER1).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 8_PARECER1), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1082/2021, emitido em 03 de novembro de 2021. No item 3 do referido parecer, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento **Rituximabe**, este Núcleo sugeriu **emissão/envio de documento médico atualizado, legível e**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

datado relatando o quadro clínico completo da Autora bem como o (s) medicamento(s) previamente utilizado(s).

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 11_LAUDO2). No referido documento médico, consta que a Autora "... vem sendo acompanhada há 04 anos e meio, e até recentemente permanecia assintomática, sem necessidade de tratamento. Não foi submetida a qualquer tratamento para **leucemia linfóide crônica** até o momento".
3. Desta forma, informa-se que o medicamento pleiteado **Rituximabe** **está indicado** em bula¹ para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relatado em documentos médicos.
4. Por fim, as informações referente a disponibilização de medicamentos aos portadores de câncer no âmbito do SUS e o preço do medicamento pleiteado **Rituximabe**, já foram devidamente prestadas devidamente prestadas nos itens 4 a 9 e 14 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1082/2021, emitido em 13 de outubro de 2021 (Evento 8_PARECER1).

É o parecer.

A 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRE-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

ANGELO RAMUNDO DE SOUZA FILHO
Médico
CRM-RJ 52-34160-9/RJ
ID: 4442514-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹Bula do medicamento Rituximabe por Fundação Oswaldo Cruz Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=BIO-MANGUINHOS%20RITUXIMABI>>. Acesso em: 02 dez. 2021.